

## DECRETO Nº 6447/2023

### DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE, DO IMPOSTO DE RENDA, NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e artigos 73 e 74 da LOM; e **CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2023, da Confederação Nacional de Municípios - CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças acerca da necessidade de emissão de Decreto que regulamente a retenção de Imposto de Renda para aquisição de bens e prestação de serviços contratados pela Municipalidade e Câmara Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, que efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados, a partir da competência de 2023, a efetuar a retenção na fonte, do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 e neste Decreto.

**§ 1º.** As retenções serão efetuadas sobre quaisquer formas de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, transcrita no Anexo I deste Decreto, o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.

**Art. 2º.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**§ 1º.** No caso de não retenção do Imposto de Renda na fonte, nos termos dos incisos 111, IV e XI do art. 4º da IN RFB nº. 1.234/2012, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV deste Decreto, a depender do caso.

**§ 2º.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**§ 3º.** Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e outros serviços sobre os quais o Município realize pagamentos, exclusivamente, por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

**§ 4º.** A retenção de PIS, COFINS e CSLL, não é obrigatória, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art. 3º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, a partir da vigência deste Decreto, deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB N. 1.234/12, sob pena de não aceitação e devolução para correção.

**§ 1º.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**§ 2º.** Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

**Art. 4º.** A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** Os valores retidos pela Câmara Municipal, pelas Autarquias e pelas Fundações deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**Parágrafo Único.** Os valores oriundos da retenção de Imposto de Renda serão



tratados como receita orçamentária, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

**Art. 6º.** A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e as entidades de que trata o caput, deverão adequar os editais de licitação e as atas de registros às disposições deste Decreto, prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012.

**Art. 7º.** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 8º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 9º.** Os documentos fiscais emitidos antes da entrada em vigor deste Decreto, que ainda não tenham sido pagos pelos Órgãos da Administração, terão a retenção na fonte realizada de ofício.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 06 de setembro de 2023.

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Souza Bertolin  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço  
Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
mesmo dia, mês e ano de sua data.  
Carandaí, 06 de setembro de  
2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa  
Bertolin – Secretário de Governo.

## ANEXO ÚNICO RETENÇÃO DO IR SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral.	1,2

- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;
- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;
- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da

0,24

Agricultura Familiar m(Pronaf).	
---------------------------------	--

<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</p> <p>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;</p> <p>• Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o S 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <p>Produtos a que se refere o S 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</p> <p>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</p> <p>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no S 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.</p>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro Saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correios e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	4,80

## providências

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e artigos 73 e 74 da LOM; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e fixou o Piso Salarial Nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos Auxiliares de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais de Carandaí, que ocupam os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Carandaí e da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que se ativam em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e recebem salário base inferior ao piso salarial nacional fixado pelo artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o direito a receberem uma Assistência Financeira Complementar até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados, conforme segue:

**I** – Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

**II** – Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

**III** – Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, além de não gerar direito para fins de aposentadoria.

## DECRETO Nº 6448/2023

**Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e contém outras**



**Art. 4º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 5º.** As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos advindos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº. 14.434/2023 e suas regulamentações.

**Art. 6º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União começarão a ser pago a partir da competência de setembro de 2023.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 06 de setembro de 2023.

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Souza Bertolin  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 6449/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

**CONSIDERANDO** que o dia 07 de setembro de 2023, quinta-feira, é feriado nacional da Independência do Brasil;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica Decretado **RECESSO**, nas repartições públicas municipais, o dia 08.09.2023 - (sexta-feira).

**Art. 2º.** Fica ressalvada, nesta data, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, esgotamento sanitário, defesa civil, segurança dos prédios públicos, entre outros.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 06 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 446/2023

### EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Talita Sara Neves Gonçalves, protocolado sob o nº 4278, em 01.09.2023;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a servidora Talita Sara Neves Gonçalves, do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho, a partir de 09.09.2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 06 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 447/2023

### PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington

Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 284-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Gilmar Ronaldo de Paiva, por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 12.06.2023, prorrogada, até 13.09.2023, através da Portaria nº 317-2023;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor, protocolado sob o nº 4267-2023, em 31.08.2023, apresentando novo atestado médico;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor Gilmar Ronaldo de Paiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 11.09.2023.

**Parágrafo Único.** Deverá o servidor ser encaminhado a uma perícia médica para reavaliação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 06 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 448/2023

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Maria José Silvano, protocolado sob o nº 4308, em 05.09.2023;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria José Silvano, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 16 (dezesesseis) dias, contados a partir de 04.09.2023.

**Parágrafo Único.** Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais



deperderão de perícia médica a ser realizada na servidora.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 128/2023

### ALTERA PORTARIA Nº 099/2023 “QUE NOMEIA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH), PARA A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT’ANA DE CARANDAÍ

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no item 4, anexo I, da Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, resolve designar oficialmente os membros da CCIH;  
CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para os anos de 2022/2023;

#### RESOLVE

Art. 1º Altera o Artigo 1º da Portaria 099/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação. “ A comissão suprimida, será constituída pelos membros consultores”.

Marcela Zille – Enfermeira CCIH  
João Batista Gonçalves – Representante dos Médicos  
Guilherme Augusto Machado Marques – Representante do Laboratório  
Izaias Raimundo de Oliveira – RT de Enfermagem  
Jessica Mikaelly Pereira Santos – Representante da Farmácia  
João Eduardo Rossi da Costa – Diretor Clínico  
Andréia Carla Damasceno – Coordenadora do Pronto Atendimento  
Miriane Naiara Rodrigues – Supervisora do Serviço de Nutrição e Dietética

Como membros executores ficam designados:  
Marcela Zille – Enfermeira CCIH  
Izaias Raimundo de Oliveira – RT de Enfermagem

João Eduardo  
Rossi da Costa – Diretor Clínico

Art. 2º Fica mantidos os demais Artigos da Portaria 099/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, 06 de Setembro de 2023.

Lorena Carvalho Biazuti  
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz Silva  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

## PORTARIA Nº 129/2023

### EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor;

#### RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora municipal Valeria Ferreira dos Santos Ramos, da função de Enfermeiro Responsável Técnico, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, 06 de setembro de 2023.

Lorena Carvalho Biazuti  
Diretora Presidente

Valéria Renata Diniz Silva  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant’ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de setembro de 2023.  
\_\_\_\_\_  
Diretora Administrativa e Financeira

## EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: Contrato: 0155/2023 Credor: DEVA VEICULOS LTDA CNPJ: 23.762.552/0003-02 Assinatura: 06/09/2023 Vigência: 05/03/2024 Processo: 000010823 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Total: R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais ) Objeto: A presente ata tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2023- Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2022 - Processo Licitatório nº 005/2023, realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, objetivando a aquisição de 02 (duas) unidades do item 016 da respectiva ATA, Ônibus Escolar Rural II.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ /MG – PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 108/2023 – ADESÃO Nº 006/2023. O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 15 da Lei Nacional nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7892/2013, o qual já foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, RATIFICA a ADESÃO DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2023- Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 005/2023, realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, objetivando a aquisição de 02 (duas) unidades do item 016 da respectiva ATA, Ônibus Escolar Rural II. PREFEITO MUNICIPAL, Washington Luiz Gravina Teixeira.



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 013/2023 -  
Pregão Eletrônico nº: 010/2023

Data/Horário: 04/09/2023, início da  
sessão de disputa: 09:30h.

Local: Site  
<https://www.hospitalcarandai.licitapp.com.br>

Pregoeira: Tatiane Cristina de Assis Reis

Equipe: Francisleine Taís dos Santos  
Chaves  
Fernanda Henriques do  
Nascimento Gueiros  
Izaías Raimundo de Oliveira

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignado em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.**

### Licitantes participantes:

- Distribuidora Curamax Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, CNPJ 10.651.667/0001-08
- Send Pharma Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 47.783.547/0001-74
- Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ 25.296.849/0001-85
- Acacia Comercio de Medicamentos Eireli, CNPJ 03.945.035/0001-91
- Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ 12.889.035/0001-02
- Soma MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 12.889.035/0001-02
- Emenali Medical Ltda, CNPJ 13.694.036/0001-64
- Biohosp Produtos Hospitalares S/A, CNPJ 18.269.125/0001-87
- Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.561.973/0001-13
- Drogafonte Ltda, CNPJ 08.778.201/0001-26
- Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86
- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0002-20
- Multifarma Comercio e Representações Ltda, CNPJ 21.681.325/0001-57
- Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 37.920.081/0001-58
- Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda, CNPJ 22.355.622/0001-75
- IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 35.909.317/0001-20

- Distrilaf Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ 04.889.013/0001-14

**Abertura/Suspensão:** A Sessão teve início às 09h30min do dia 04/09/2023. Ato contínuo, foi suspensa às 16h36min para análise e conferência da documentação anexada pelas empresas proponentes junto à plataforma do LicitApp. Fora informado em *chat* próprio do sistema tal condição e agendado o reinício da Sessão para as 16h00min do dia 05/09/2023. Devido à complexidade e quantidade de documentações a serem analisadas, não foi possível terminar todas até o horário marcado. Ficando adiado o retorno da sessão para 06/09/2023, às 11h.

**Habilitação:** Os documentos anexados junto à plataforma foram analisados de forma minuciosa e verificou-se o que segue:

A empresa Biohosp Produtos Hospitalares S/A não apresentou documento do diretor Frederico Lopes Dias, por estar no quadro de sócios da empresa e não ter apresentado a documentação do mesmo, descumprindo com o item 10.9 do Edital o qual cita "10.9. Cópia autenticada do RG e CPF de TODOS os sócios inclusive daqueles minoritários ou ainda menores de idade. Uma vez citados no documento de instituição da empresa e/ou aditivos e alterações deverão ser apresentados, OBRIGATORIAMENTE, seus documentos.". Dessa maneira a empresa será inabilitada.

A empresa Emenali Medical Ltda, apresentou certidão do FGTS, item (10.11.1) e Certidão Municipal item (10.11.5) com validade expirada.

A empresa Distribuidora Curamax Produtos Médicos e Odontológicos Ltda apresentou certidão do FGTS, item (10.11.1) com validade expirada. Por se tratar de Micro Empresas, abriremos prazo de 05 dias úteis para apresentação de novas certidões, conforme previsto no Edital. Ficam convocados todos os licitantes a comparecerem na plataforma no dia 15/09/2023 às 16h para que possamos dar o resultado da Habilitação.

A Pregoeira informou via chat que a sessão seria suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação dos documentos referentes à Regularidade Fiscal, conforme previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, sendo a mesma reiniciada às 16h do dia 15/09/2023, momento em que será dado o resultado da habilitação.

**Observação:** Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí <http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios, após a Homologação do processo.

Carandaí, 06 de setembro de 2023